

ESTATUTO DO GRUPO MINEIRO NÓIS UAI DA UFRRJ
G. M. N. U.

CAPÍTULO - I

1 - DO GRUPO E SEUS FINS

Art. 1º - O Grupo Mineiro Nóis Uai, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, fundado em 01/12/89, tem sede localizada na UFRRJ, no distrito de Seropédica, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro e fórum jurídico na comarca de Itaguaí.

Art. 2º - O Grupo Mineiro Nóis Uai tem como finalidade:

Organizar e promover atividades de caráter cultural, cívico, social, científico, técnico, artístico e desportivo, sem fins lucrativos, visando a integração dos mineiros da UFRRJ.

Art. 3º - É vetado ao Grupo Mineiro Nóis Uai atividades de caráter político-partidário e religioso.

CAPÍTULO - II

2 - DOS SÓCIOS

Art. 4º - O Grupo Mineiro Nóis Uai mantém um número ilimitado de sócios, podendo receber novos elementos, desde que estes preencham as exigências do grupo e concordem com o presente estatuto.

Art. 5º - O Grupo Mineiro Nóis Uai será constituído por sócios conforme Art. 7º.

Art. 6º - A admissão do sócio será precedida pelo preenchimento de uma ficha individual que será apreciada pela Diretoria.

Parágrafo Único: No ato da inscrição será paga uma taxa simbólica estipulada pela Diretoria.

Art. 7º - Há 2 (duas) categorias de sócios:

- a) Efetivo
- b) Colaborador-correspondente.

§ 1º - Efetivo: É todo sócio estudante universitário nascido ou residente em Minas Gerais, regular com o Grupo.

§ 2º - Colaborador-correspondente: sócio colaborador-correspondente será composto de ex-alunos, professores, funcionários ou outras pessoas que queiram participar prestando serviços e auxílios ao Grupo, ou mantendo intercâmbio técnico, cultural e de cordialidade.

§ 3º - O sócio colaborador-correspondente goza de todos os direitos do efetivo, excetuando o de votar e ser votado.

2.1 - DOS DIREITOS

Art. 8º - Participar das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados.

Art. 9º - Reclamar providências contra quaisquer irregularidades ou deficiências por parte da Diretoria, desde que proponha soluções.

Art. 10º - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que observadas as restrições previstas no estatuto.

Art. 11º - Utilizar-se racionalmente de todos os serviços do Grupo, bem como participar de todas as atividades programadas pelo mesmo.

Art. 12º - Requerer à Diretoria a convocação da assembléia geral extraordinária, sugerindo a ordem do dia, em documento assinado no mínimo por 1/3 dos associados efetivos.

Art. 13º - Solicitar exclusão do quadro social mediante requerimento à Diretoria do Grupo.

Parágrafo Único: Caso o interessado seja integrante do quadro administrativo do Grupo, seu desligamento, eliminação exclusão ou afastamento, não o isenta de responsabilidades pelos atos e fatos administrativos e financeiros realizados enquanto no exercício do cargo ou função.

Art. 14º - Fazer sugestões de novas atividades devendo para tanto apresentar proposta escrita ou verbal à Diretoria, que levará à

deliberação em reunião.

Parágrafo Único: Em caso de aprovação, poder-se-á relatar detalhadamente a sugestão, constando em documento.

2.2 - DOS DEVERES

Art. 15º - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários e o regime interno do Grupo.

Art. 16º - Participar ativamente das assembleias gerais, sugerindo alternativas que possam contribuir para a dinamização do Grupo e bem estar dos associados.

Art. 17º - Apoiar as atividades em geral, promovidas pelo Grupo.

Art. 18º - Manter atividades convenientes e comportamento compatível com o desempenho de atividades do Grupo.

Art. 19º - Os recursos obtidos serão administrados exclusivamente pelo próprio Grupo.

Art. 20º - Colaborar com a Diretoria do Grupo.

Art. 21º - Incentivar solidariedade entre os sócios, evitando os motivos de dissensão que possam de qualquer modo, prejudicar o nome da entidade.

Art. 22º - Executar trabalhos dentro dos seus conhecimentos, em benefício do Grupo.

Art. 23º - Procurar incentivar a inclusão de novos sócios, contribuindo assim para o aumento do corpo social e progresso do Grupo.

2.3 - DAS PENALIDADES

Art. 24º - O associado poderá ser eliminado do Grupo quando:

§ 1º - Deixar de cumprir seus deveres de associado.

§ 2º - Tiver comportamento prejudicial ao Grupo ou aos seus objetivos.

CAPÍTULO - III
3 - DA DIRETORIA

Art. 25º - O Grupo será administrado por uma Diretoria composta por 11 (onze) membros.

a) Os associados elegerão seus representantes através de voto direto e secreto.

b) A Diretoria de que trata este artigo terá o mandato de 2 (dois) semestres letivos.

c) Os cargos e funções exercitativos são os seguintes:

- Presidente
- Vice-presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor Social
- Diretor Cultural
- Diretor de esporte
- Diretor de patrimônio
- Relações públicas

3.1 - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 26º - Cumprir e fazer cumprir as decisões das assembleias e os dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 27º - Alocar os recursos humanos, físicos e financeiros necessários ao cumprimento do artigo 28º.

Art. 28º - Efetuar a aplicação racional desses recursos e estabelecer mecanismos para o devido acompanhamento e avaliação.

Art. 29º - Nomear comissões representativas.

Art. 30º - Tomar a iniciativa em advertir e suspender o sócio faltoso.

levando o problema à assembléia geral quando for o caso de eliminação.

Art. 31º - Excluir sócios que deixarem de cumprir seus deveres, sem motivos justificáveis, desde que o problema já tenha sido apreciado pela assembléia geral.

Art. 32º - Receber e estudar reclamações de sócios prejudicados em seus direitos e dar-lhes as devidas soluções.

Art. 33º - Reunir-se extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 34º - Resolver os casos omissos do presente estatuto.

§ 1º - Os membros da diretoria só poderão atuar isoladamente quando no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos.

§ 2º - Os membros da diretoria não podem assumir isoladamente quaisquer compromissos em nome da entidade ou em proveito próprio.

Art. 35º - Compete ao presidente:

§ 1º - Convocar, instalar e presidir as assembléias gerais e reuniões da diretoria.

§ 2º - Supervisionar todas as atividades da diretoria.

§ 3º - Zelar pelos interesses do grupo.

§ 4º - Representar judicial e extra-judicialmente o grupo.

§ 5º - Autorizar despesas do grupo.

§ 6º - Assinar os balancetes, cheques e outros documentos que se fizerem necessários, juntamente com o tesoureiro.

§ 7º - Aplicar penalidades de acordo com o estatuto, em conformidade com a diretoria.

Art. 36º - Compete ao Vice-presidente:

§ 1º - Substituir o titular em seus impedimentos legais e eventuais.

§ 2º - Auxiliá-lo no exercício de suas funções.

§ 3º - Outras atribuições que lhe forem delegadas pela diretoria.

Art. 37º - Compete ao 1º secretário:

§ 1º - Dirigir os serviços da secretaria, bem como superintender os

demais serviços, zelando pelo bom andamento e funcionamento dos mesmos.

§ 2º - Despachar com o presidente o expediente do grupo.

§ 3º - Assinar correspondências e cuidar da guarda de documentos.

§ 4º - Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos.

Art. 38º - Compete ao 2º secretário:

§ 1º - Fazer as correspondências do grupo.

§ 2º - Arquivar as correspondências recebidas e uma cópia das expedidas.

§ 3º - Secretariar as reuniões da Diretoria e outras que houver, lavrar as Atas das Assembleias Gerais.

§ 4º - Substituir o 1º secretário em seus impedimentos.

Art. 39º - Compete ao 1º tesoureiro:

§ 1º - Dirigir e superintender todos os serviços de tesouraria.

§ 2º - Promover o aumento de arrecadação da entidade.

§ 3º - Escriturar os livros da tesouraria.

§ 4º - Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do mês anterior.

§ 5º - Assinar cheques, juntamente com o presidente, e o recibo das importâncias pagas pelos sócios.

§ 6º - Receber as importâncias devidas ou doadas à entidade.

Art. 40º - Compete ao 2º tesoureiro:

Parágrafo Único: Auxiliar o 1º tesoureiro em suas atividades e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 41º - Compete à Diretoria Social:

§ 1º - Elaborar reuniões sociais entre os membros do grupo.

§ 2º - Administrar as atividades sociais propriamente ditas.

§ 3º - Sugerir a designação de sócios para auxiliarem os serviços que tornarem necessários.

§ 4º - Realizar os eventos sociais que se fizerem necessários.

Art. 42º - Compete à Diretoria de Assuntos Culturais:

§ 1º - Organizar cursos, conferências e outras promoções de interesse cultural e artístico.

§ 2º - promover intercâmbio entre diferentes entidades, desde que seja de interesse do Grupo.

Art. 43º - Compete à Diretoria de Esportes:

Parágrafo Único: promover atividades esportivas e recreativas entre os membros do grupo e com outras entidades.

Art. 44º - Compete à Diretoria de Patrimônio:

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os bens do grupo.

§ 2º - Realizar cadastramento, controle de estoques, levantamento anual dos bens patrimoniais, materiais de consumo e outros.

Art. 45º - Compete à Diretoria de Relações Públicas:

§ 1º - Contribuir para a maior integração entre os mineiros da UFRRJ.

§ 2º - Dirigir a publicidade da entidade em todas as modalidades, sendo órgão que reflete a orientação da Diretoria através dos meios de comunicação.

§ 3º - Promover intercâmbio do grupo com outras entidades.

3.2 - DA PERDA DE MANDATO

Art. 46º - Perderão o mandato os membros da Diretoria:

§ 1º - Que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificável.

§ 2º - Que deixarem de cumprir os deveres pertinentes aos cargos que exercem.

§ 3º - Quando houver provas de agirem contrariamente aos interesses legais do grupo.

CAPÍTULO - IV

4 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 47º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade dentro dos limites das leis do País e deste estatuto.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral é composta dos sócios efetivos e colaborador-correspondentes em gozo com seus direitos.

Art. 48^o - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo presidente do grupo e no caso do seu impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 49^o - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses e anualmente, para eleger a Diretoria e apreciar as atividades do Grupo.

§ 1^o - A Assembléia Geral indicará três representantes da mesma, sendo que os indicados formarão a comissão que apreciará as contas da diretoria e darão seu parecer antes do final da referida assembléia.

§ 2^o - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

a) Quando a Diretoria julgar necessário;

b) Quando os sócios requererem fundamentando os motivos, desde que apresentem o pedido subscrito com o mínimo de 1/3 de assinaturas dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 50^o - As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira convocação com 1/3 de seus sócios efetivos e colaborador-correspondentes, ou em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único: No edital de convocação das Assembléias Gerais, deverá conter os horários para a primeira e segunda convocação e suas devidas pautas.

CAPÍTULO - V

5 - DAS CONTRIBUIÇÕES

Os sócios contribuirão na forma de apoio e participação nas realizações de eventos sócio-culturais, educacionais, técnico-científicos e demais atividades desenvolvidas por esse grupo.

CAPÍTULO - VI

6 - DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 51^o - A renda do grupo será constituída de recursos oriundos de promoções desta entidade e das contribuições especiais doadas a este.

Art. 52^o - O património é constituído de todo e qualquer bem adquirido pela entidade.

Art. 53º - Em caso de dissolução do grupo, o seu património reverterá em benefício de entidades de carácter social-humanitário.

Art. 54º - Todo e qualquer bem será revertido em favor do próprio grupo, para a sua manutenção.

Parágrafo Único: O grupo poderá filiar-se a qualquer entidade de carácter cultural e associativo, de acordo com decisão de 2/3 de seus sócios.

CAPÍTULO - VII

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º - O grupo mineiro "Nóis Uai", só poderá ser dissolvido quando deixar de cumprir suas finalidades, expressas nos artigos 2º e 3º, nesse caso, por resolução de 2/3 da maioria absoluta dos sócios efetivos e colaborador-correspondentes em dia com o grupo.

Art. 56º - Caso de divergências de diretoria e associado serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da entidade e levado a conhecimento dos sócios.

Art. 58º - O presente estatuto só poderá ser alterado por decisão de 2/3 de associados efetivos, perante a Assembléia Geral, convocada para este fim, depois de 1 (um) ano da data de aprovação deste estatuto.

OBSERVAÇÃO: Este Estatuto foi aprovado em reunião da Assembléia Geral, no dia oito de maio de um mil, novecentos e noventa e um, na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, presidida por Roberto Carlos dos Anjos e secretariada por mim, Baltazar dos Reis Vieira, ao qual dato e assino, junto com o presidente, seguido das assinaturas dos sócios presentes.

- 1 - Baltazar dos Reis Vieira *Baltazar dos Reis Vieira*
- 2 - Roberto Carlos dos Anjos *Roberto Carlos dos Anjos*
- 3 - Juarez Celidônio de Barros *Juarez Celidônio de Barros*
- 4 - José Cândido Gomes Junior *José Cândido Gomes Junior*
- 5 - Rita Cristina Costa dos Santos *Rita Cristina Costa dos Santos*
- 6 - Helomar Cristina Almeida Barbosa *Helomar Cristina Almeida Barbosa*
- 7 - Celma de Cássia Rocha *Celma de Cássia Rocha*
- 8 - Douglas de Carvalho Carellos *Douglas de Carvalho Carellos*
- 9 - Cristiane Akemi Noyori *Cristiane Akemi Noyori*
- 10 - Wallace Washington Leite *Wallace Washington Leite*
- 11 - Gilmar Santos Costa *Gilmar Santos Costa*
- 12 - Kleiber Ronan Rodrigues *Kleiber Ronan Rodrigues*
- 13 - Geraldino Moura dos Santos *Geraldino Moura dos Santos*
- 14 - Sidilene A. Silva *Sidilene A. Silva*
- 15 - Evandro Lacerda Vilaça *Evandro Lacerda Vilaça*
- 16 - Matilde das Graças Soares *Matilde das Graças Soares*
- 17 - Vander Francisco dos Santos *Vander Francisco dos Santos*
- 18 - Gilma Auxiliadora Santos Gonçalves *Gilma Auxiliadora Santos Gonçalves*
- 19 - Rosa Lígia Gonsalves *Rosa Lígia Gonsalves*